



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 201/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A SRA. FATIMA GULART PERIN.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como **LOCATÁRIO**, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação** e de outro lado como **LOCADORA** a **Sra. Fátima Gulart Perin**, pessoa física, localizado na Rua Marechal Candido Rondon, nº. 682, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa o **LOCATÁRIO**, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o **LOCADOR** pela **Sra. Fátima Gulart Perin**, brasileira, casada, Tabelia e Oficial, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 298.582-82 X SSP/SP, e do CPF nº. 785.431.181-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, nº. 694, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado o Processo Licitatório, nº. 072/2019** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um Imóvel Urbano, situado á Rua Marechal Candido Mariano Rodon, nº. 694, Centro, para atender a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação destinados ao uso da Casa de Velório do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1.- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia uteis do mês subsequente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES:**

4.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, ao pagamento de sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e conta telefônica.

4.2 – O Locatário se obriga a não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do Locador.

4.3 – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem ônus algum ao Locador, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir o direito de retenção pelas mesmas.

4.4 – O Locatário obriga-se a manter o prédio objeto de locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador, no mesmo estado de conservação que recebeu, quando finda ou rescindida a locação, o Locatário se obriga a não transferir este Contrato, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.

4.5 – O Locatário Designará um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.6 – Fica facultado ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem.



**CLÁUSULA QUINTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1.- O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação  
08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS PRAZOS:**

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir de 18 de Novembro de 2019 a 18 de Maio de 2020** e/ou até o Término da obra.

6.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

7.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

7.2 – Em caso de rescisão, é assegurado ao contratado seus respectivos haveres.

7.3 – A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.

7.4 – O Locador fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 – Em caso de prorrogação de prazo prevista neste instrumento, o preço aqui pactuado será reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo como indexador o Índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 18 de Novembro de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**DULCE APARECIDA MARQUES**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**FÁTIMA GULART PERIN**  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Alani Ribeiro de Souza  
CPF: 073.460.991-41